

## PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2009

Regulamenta as atribuições dos Juízes Auxiliares de Execução.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71/2009, que instituiu o Juízo Auxiliar das Execuções;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 55/2009, que criou a Divisão de Execuções Especiais, atuando o Juízo Auxiliar de Execuções junto à divisão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as demais atribuições desse juízo,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os Juízes Auxiliares de Execução são designados pela presidência do Tribunal mediante Portaria, dentre os Juízes do Trabalho Substituto, para atuarem junto às Varas do Trabalho com acentuado volume de ações em fase de execução, contra uma mesma empresa, possuindo poderes administrativos e jurisdicionais, além de outros inerentes à atribuição.

**Art. 2º** Compete ao Juiz Auxiliar de Execução:

I - designar e realizar audiências de conciliação em processos de execução, praticando todos os atos administrativos e jurisdicionais necessários para sua efetivação, em todas as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

II - incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos em fase de execução e arquivo provisório;

III - reunir processos contra um mesmo devedor ou grupo econômico, para a execução em todos os seus termos, até a satisfação do crédito exequendo;

IV - determinar que os feitos em execução contra um mesmo devedor sejam reunidos mediante apensamento ou a juntada de certidão dos respectivos créditos atualizados, de conformidade com a necessidade processual do procedimento, competindo-lhe definir o processo principal;

V - homologar e fixar a data de pagamento dos acordos firmados na execução;

VI - determinar a realização de cálculos;

VII - julgar os embargos à execução apresentados pelas partes no caso de constrição de bens e valores;

VIII - determinar a transferência para conta bancária de depósito judicial de valores bloqueados na execução;

IX - fiscalizar o cumprimento dos Termos de Acordo firmados nos processos em fase de execução, determinando a prática de atos necessários para a sua efetivação;

X - resolver todos os incidentes decorrentes de seus atos;

XI - liberar os valores depositados e as penhoras, quando quitada a execução;

XII - convocar as partes e seus procuradores para a audiência de conciliação, podendo esta se realizar apenas com a presença dos procuradores, desde que tenham poderes para transigir, receber e dar quitação;

XIII - fixar percentuais de pagamento segundo os valores/bens penhorados para garantir a satisfação de todo o crédito trabalhista.

Parágrafo único. Os processos reunidos sob a forma de autos apensos serão restituídos à vara de origem, quando satisfeito o crédito exequendo, ou quando restarem definitivamente infrutíferos os procedimentos de efetivação do julgado.

XIV - manifestar-se, quanto aos pedidos de partes e de advogados para reunião de processos a que alude o inciso III deste artigo, sobre a conveniência e oportunidade da remessa dos feitos contra um mesmo devedor à Divisão de Execuções Especiais. **(Incluído pelo Provimento nº 1/2012)**

~~**Art. 3º** O Juiz Auxiliar de Execução atuará nos processos em que figurem no pólo passivo empresa com volume superior a 10 (dez) de ações em fase de execução em cada Vara do Trabalho ou originárias de Varas diferentes, a seu juízo quanto à reunião dos feitos:~~

**Art. 3º** O Juiz Auxiliar de Execução poderá atuar nos processos em que figure no polo passivo empresa com volume superior a 10 (dez) ações em fase de execução em cada Vara do Trabalho ou originária de Varas diferentes, observado o inciso XIV do artigo 2º deste ato, quanto à reunião dos feitos. **(Redação dada pelo Provimento nº 1/2012)**

Parágrafo único. Nos processos em que haja pagamento agendado ou penhora de bens suficientes para satisfação integral do crédito trabalhista, o Juiz Auxiliar de Execuções avaliará a conveniência de reunião às outras execuções contra a mesma empresa, visando o aproveitamento de penhora excedente.

**Art. 4º** O Juiz Titular da Vara do Trabalho, mediante requerimento, poderá solicitar a atuação do Juiz Auxiliar de Execuções fora das hipóteses constantes dos artigos 1º e 3º deste Provimento, desde que se verifique a necessidade desse procedimento.

**Art. 5º** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 01 de junho de 2009.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do TRT da 7ª Região

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

Corregedor Regional